



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recuperação Judicial nº: 5000017-49.2016.8.21.0027

Requerente: SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho do evento 1371, expor e requerer o que segue.

Conforme informação prestada pelas Recuperandas (evento 1391), a transação individual com a PGFN foi celebrada.

Porém ao consultar a certidão de regularidade fiscal, que abrange tantos os débitos da RFB, PGFN e FGTS, constatou-se que a Recuperanda SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA possui pendências que impedem a emissão da certidão de regularidade do FGTS:

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 19.596.890/0001-74

Razão social: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JU

Resultado da consulta em 17/04/2026 10:26:15

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Já a Recuperanda BRITAMIL – MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA possui pendência perante a PGFN, de débito não incluído na transação, que também impede a emissão de certidão de regularidade fiscal:



Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
10.923.648/0001-93

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 10.923.648/0001-93 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

Diante do exposto, requer-se sejam as Recuperandas intimadas a apresentarem as certidões acima citadas, como condição para o encerramento da presente recuperação judicial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Sabrina Ribas Bolfer

Procuradora da Fazenda Nacional